

**CONTRATO N.º. 035/2019 | PROCESSO N.º 051/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA RD INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **RD INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.343.163/0001-23, com sede na Rua Itararé, n.º 49, Jardim Paulista, CEP 14.090-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 051/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de microcomputadores novos e de primeiro uso, tendo como destino a unidade UBS Cristo Redentor, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: **imediate a assinatura.**

1.3 O prazo de vigência contratual é de **20 (vinte) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, sendo o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega e os outros 10 (dez) dias corridos para instalação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão n.ºs 01/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência, é de **R\$ 148.365,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais)**, referente a aquisição de 35 (trinta e cinco) microcomputadores novos e de primeiro uso, no valor unitário de R\$ 4.239,00 (quatro mil e duzentos e trinta e nove reais), conforme tabela do anexo II.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos

executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO**

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição de bens permanentes para a UBS Dr. Luis Gaetani correrão por conta do contrato de financiamento nº 0521.242-57/2019/FINISA/Recursos CAIXA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia através do contrato de gestão 001/2019.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em 30 (trinta) dias, após a entrega e prestação dos serviços objeto da licitação, devidamente atestado pelo setor requisitante, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

**5.1.1** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE, devendo constar no campo "informações adicionais" o seguinte texto: **FINISA 70 MILHÕES: CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0521.242-57/2019/FINISA/RECURSOS CAIXA.**

**5.1.2** Configura-se caso de recusa das NOTAS FISCAIS SEM O TEXTO INFORMADO no subitem 5.1.1.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- Advertência, por ocorrência;
- Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 05 de agosto de 2019.

### CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

Celeste Del Lama

### CONTRATADA

RD INFORMATICA LTDA  
CNPJ/MF: 27.343.163/0001-23  
Celeste Del Lama  
CPF/MF: 183.211.308-60

1ª.

Alan Rodrigues Silva  
Nome: Alan Rodrigues Silva  
CPF: 112.035.138-36

[Assinatura]  
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
Eduardo Cruz Araujo  
CPF/MF: 626.368.713-49

2ª.

[Assinatura]  
Nome: Daniel Carvalho Giammi  
CPF: 21659090802

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de microcomputadores novos e de primeiro uso conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino a seguinte unidade da Fundação Hospital Santa Lydia:

1.1.1. **UBS Cristo Redentor**, localizada na Rua Zilda Faria, Nº 675, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto – SP.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A UBS Cristo Redentor, trata-se de uma nova unidade, sem nenhum equipamento para o funcionamento adequado da unidade. Este termo de referência procura suprir a necessidade de microcomputadores, cuja ausência ou indisponibilidade dificultará o funcionamento da mesma. Praticamente todos os processos da unidade serão realizados através de sistema informatizado, tendo-se quase que como obrigatório a necessidade de microcomputadores. Com isso, são especificados equipamentos capazes de atender a demanda da unidade, independente do setor, assistencial ou administrativo, permitindo acesso aos principais serviços do governo, prefeitura e da própria fundação.

#### 3. QUANTIDADE

3.1. Serão necessárias as seguintes quantidades:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>1</b> (COTA RESERVADA ME/EPP)	<b>UBS CRISTO REDENTOR</b>	9	R\$ 4.239,00	R\$ 38.151,00
<b>2</b> (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	<b>UBS CRISTO REDENTOR</b>	26	R\$ 4.239,00	R\$ 110.214,00

Tabela 1 - Quantidade de Microcomputadores por unidade

#### 4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Abaixo são listadas as especificações para os microcomputadores:

##### 4.2. CPU

4.2.1. Deverá atingir índice de no mínimo 8.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados "Passmark CPU Mark" disponível no site [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);

4.2.2. O processador deve ser obrigatoriamente da sua geração mais recente;

4.2.3. Utilizar obrigatoriamente cooler do mesmo fabricante do processador ofertado ou que seja homologado pelo referido fabricante, bem como para qualquer situação, esteja em conformidade com as especificações técnicas do processador ofertado.

##### 4.3. PLACA-MÃE

4.3.1. Deve possibilitar a atualização para processadores superiores apenas com a troca do processador;

- 4.3.2. Deve ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fabricada sob sua especificação, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, devendo o fabricante e modelo estar serigrafados na placa mãe em processo industrial. Não será aceito o emprego de etiquetas autoadesivas sobrepostas ao modelo do fabricante original da placa-mãe para adequação desta solicitação;
- 4.3.3. Deve possuir, integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (trusted platform module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 (ou superior) especificada pelo TCG (Trusted Computing Group);
- 4.3.4. BIOS em Flash ROM
- 4.3.4.1. Deve ser atualizável via software, atendendo aos padrões APM 1.2 ou ACPI 2.3 e sendo que a versão do "firmware" da Bios deve estar compatível com o processador ofertado;
- 4.3.4.2. Deve permitir inicialização (boot) pelo drive de CD/DVD-ROM e USB-ZIP/USB HDD;
- 4.3.4.3. Deve ser desenvolvido pelo fabricante do equipamento exclusivamente para o modelo ofertado;
- 4.3.4.4. Na inicialização do computador deve ser mostrado na tela do monitor o nome do fabricante do equipamento;
- 4.3.4.5. Possibilidade de habilitar e desabilitar as portas USB individualmente;
- 4.3.4.6. Deve possuir campo editável alfanumérico para inserção de código de identificação de equipamento devendo tal informação ser recuperável por um software de gerenciamento remoto.
- 4.3.5. Barramento PCI com pelo menos 02 (dois) slot PCI, sendo 01 (um) PCI versão 2.3 ou X1 e 01 (um) PCI-Express X16;
- 4.3.6. A placa mãe deverá possuir número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI 2.0 (ou superior);
- 4.3.7. Mínimo de 2 (dois) conectores SATA III, instalada na própria placa mãe (on-board), permitindo a instalação de dispositivos, com tecnologia SMART;
- 4.3.8. Mínimo de 8 (oito) portas USB (Universal Serial Bus) on-board, sem o uso de adaptadores, sendo no mínimo 2 (duas) frontais, e do total 2 (duas) devem ser USB 3.0 e as demais podem ser USB 2.0 (ou superior) com acessos frontais ou traseiras;
- 4.3.9. Deve possuir 1 (uma) interface integrada de rede Ethernet 10BaseT/100BaseTX/1000BaseTX (IEEE 802.3), autosense, com conector tipo RJ45;
- 4.3.9.1. Deve permitir operação em modo full-duplex a 10/100/1000 Mbps;
- 4.3.9.2. Deve possuir barramento de sistema para comunicação PCI-Express;
- 4.3.9.3. Deve possuir tecnologia PXE 2.0 para realizar instalação remota através da rede;
- 4.3.9.4. Deve possuir tecnologia compatível com "Wake on Lan" ASF 2.0 ou I-AMT, permitindo ligar a CPU remotamente através do adaptador de rede e sendo ativada totalmente pela BIOS não havendo qualquer opção que dependa de jumpers ou DIP switches;
- 4.3.10. Controlador de vídeo integrado ao processador com acelerador gráfico 2D e 3D, devendo suportar a resolução nativa do monitor a ser proposto;
- 4.3.10.1. Deve possuir no mínimo 2 (duas) conexões de vídeo, sendo uma analógica VGA nativa, ou com uso de adaptador que não necessite de alimentação externa (passivo) e que deverá ser fornecido juntamente com o equipamento;

4.3.10.2. Deve permitir o uso simultâneo de 2 (dois) monitores de vídeo com imagens independentes e resoluções distintas;

4.3.10.3. As conexões do controlador de vídeo do microcomputador devem ser totalmente compatíveis com as conexões do monitor proposto;

4.3.11. Controladora de áudio integrada com as seguintes características mínimas:

4.3.11.1. Conectores frontais para Headphone e microfone sendo aceita interface tipo combo.

#### **4.4. MEMÓRIA**

4.4.1. Memória RAM mínima de 8 GB (instalados em pentes pares) de memória expansível até no mínimo 64 GB, tipo DDR-4 de 2400MHz (ou superior), as memórias deverão ser entregues com a tecnologia Dual-channel (duplo canal de acesso);

4.4.2. Deve possuir no mínimo 2 (dois) slots de memória livres após a configuração;

4.4.3. Deve ter disponibilidade de todos os slots serem utilizadas simultaneamente.

#### **4.5. ARMAZENAMENTO E LEITURA**

4.5.1. 1 (um) disco rígido interface SATA-3 6.0Gb/s (ou superior), com tecnologia S.M.A.R.T, com no mínimo 1 TB de capacidade formatada, 7.200 RPM de rotação, suporte para native command queuing (ou tecnologia superior), possuir buffer mínimo de 16 (dezesesseis) MB e tempo médio de leitura não superior a 9 (nove) ms;

4.5.2. 1 (uma) unidade DVD-RW (padrão SATA), suportando gravação de CD e DVD, tipo slim ou convencional, do tipo interna ao gabinete ou externa USB.

#### **4.6. GABINETE**

4.6.1. Deve ser do tipo desktop ou mini desktop (small/slim form factor); (com tecnologia ATX ou BTX), permitir a utilização na posição vertical e horizontal;

4.6.2. Em virtude das limitações físicas impostas pelo mobiliário a ser instalado, os microcomputadores com o gabinete na posição desktop não poderão exceder às seguintes dimensões máximas:

4.6.2.1. Altura de 120 mm;

4.6.2.2. Largura de 340 mm;

4.6.2.3. Profundidade de 430 mm;

4.6.3. Deve ter características "Tool Less", ou seja, não utiliza ferramentas para: abertura do gabinete, colocação/fixação e remoção de disco rígido, unidade óptica, placas de expansão tipo PCI e etc. Não sendo aceito a utilização de parafusos recartilhados no disco rígido e unidade óptica. Não serão aceitas adaptações sobre o gabinete para atingir essa tecnologia;

4.6.4. Deve possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos, não sendo aceito adaptações, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes para atingir esta funcionalidade;

4.6.5. Deve possuir indicadores luminosos de alimentação e atividade das unidades de armazenamento;

4.6.6. Deve disponibilizar no mínimo, duas portas USB, entrada para microfone (estéreo) e fone de ouvido (estéreo) em sua parte frontal.



## **4.7. FONTE DE ALIMENTAÇÃO;**

- 4.7.1. Deve possuir potência suficiente para suportar o equipamento ofertado, com o acréscimo de um segundo HD e de uma controladora de Video PCI;
- 4.7.2. Deve possuir recurso de velocidade variável do ventilador de arrefecimento;
- 4.7.3. Deve possuir certificação 80 PLUS com eficiência energética mínima de 80% para a fonte de alimentação;
- 4.7.4. Deve realizar a comutação automática da tensão de entrada 110V/220V;
- 4.7.5. Deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), ou seja, construído com materiais que não agridam o meio ambiente;
- 4.7.6. Deve possuir base ou pés em material antiderrapante.

## **4.8. TECLADO E MOUSE**

- 4.8.1. Teclado de no mínimo 104 teclas, padrão ABNT-2, com teclas de atalho para o sistema operacional Windows, padrão USB;
- 4.8.2. Mouse Óptico (tecnologia ótica), com botão de rolagem (scroll), dois botões programáveis compatível com o padrão Microsoft, padrão USB;
- 4.8.3. O teclado, o mouse ou qualquer outro dispositivo devem ser do mesmo fabricante do microcomputador ou fabricado em regime de OEM devendo o nome do fabricante do microcomputador estar serigrafado nos dispositivos em processo industrial. Não será aceito o emprego de etiquetas autoadesivas sobrepostas ao modelo do fabricante original dos dispositivos para adequação desta solicitação.

## **4.9. MONITOR**

- 4.9.1. Tamanho de tela:
  - 4.9.1.1. mínimo de 20" de LED;
- 4.9.2. Resolução:
  - 4.9.2.1. 1600 x 900 (ou superior);
- 4.9.3. Cores:
  - 4.9.3.1. 16 milhões de cores (ou superior);
- 4.9.4. Brilho:
  - 4.9.4.1. 250 cd/m<sup>2</sup> (ou superior);
- 4.9.5. Contraste:
  - 4.9.5.1. 3.000.000:1 (dinâmico) e 1.000:1 (estático);
- 4.9.6. Angulo de Visão:
  - 4.9.6.1. H:170° / V:160°;
- 4.9.7. Dot Pitch:
  - 4.9.7.1. máximo de 0.28 mm (ou MENOR);
- 4.9.8. Tempo de resposta:
  - 4.9.8.1. 6 milissegundos (ou MENOR);
- 4.9.9. Entradas de Vídeo:
  - 4.9.9.1. 1 (uma) Entrada compatível com a controladora de vídeo do item 2.10;
- 4.9.10. Deve ser fornecido com:
  - 4.9.10.1. Cabo de Alimentação;
  - 4.9.10.2. Cabo de conexão de vídeo;
- 4.9.11. Tela anti-reflexiva;
- 4.9.12. Compatível com padrão Energy Star 6.0 (ou mais recente);
- 4.9.13. Deverá obrigatoriamente ser da mesma marca do fabricante do microcomputador ou fabricação em regime de OEM devendo o fabricante estar serigrafados no equipamento em processo industrial. Não será aceito o emprego de etiquetas autoadesivas sobrepostas ao modelo do fabricante original do equipamento para adequação desta solicitação.

## **4.10. SISTEMA OPERACIONAL**

4.10.1. Os equipamentos deverão ser entregues com licença de uso permanente OEM da última versão comercial do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 Bits ou sua versão posteriormente lançada, em português pré-instalado;

4.10.2. O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento;

4.10.3. Fornecer mídias externas (DVDs) contendo os drivers e o sistema operacional ou a imagem do disco rígido com o sistema operacional e drivers já instalados da própria BIOS, por meio de sistema automatizado de restauração.

## **4.11. PROPOSTA COMERCIAL**

4.11.1. A empresa ofertante ao enviar a proposta comercial deverá:

4.11.1.1. Informar fabricante, marca e modelo exato do equipamento ofertado bem como as especificações técnicas completas;

4.11.1.2. Oferecer catálogo/manual do equipamento ofertado impresso ou em mídia digital ou a sua localização em sítio na internet para consulta;

4.11.1.3. O envio dessas informações é de vital importância no momento da avaliação do modelo ante o especificado no termo de referência.

## **4.12. CERTIFICAÇÕES**

**4.12.1 A empresa ofertante deverá apresentar até o momento da entrega dos equipamentos cópia das seguintes certificações:**

4.12.1.1. Deve ser apresentado certificado HCL "Designed for Windows" para o modelo de microcomputador ofertado, na categoria "Desktop PCs" em nome do fabricante do microcomputador. Este certificado será conferido através de acesso a página <http://winqual.microsoft.com/hcl> em Hardware testing status na categoria microcomputador. O microcomputador deverá ser compatível com a versão do Sistema Operacional solicitado.

4.12.1.2. Certificação emitida por órgão credenciado pelo INMETRO ou similar internacional, que comprove que o equipamento está em conformidade com a norma UL 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;

4.12.1.3. A marca do microcomputador deve obrigatoriamente constar na lista de produtos habilitados para o padrão DMI 2.0 ou superior, o que será conferido por meio de acesso à web site da DMTF (Distributed Management Task Force), no endereço: <http://www.dmtf.org>, devendo ser apresentada cópia da página impressa.

## **4.13. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

4.13.1. Todas as unidades deste item deverão, obrigatoriamente, ser idênticas entre si, para todos os seus componentes em termos de marcas e modelos dos componentes, placa mãe, teclado, mouse, versões de chips, softwares e firmwares, periféricos, acessórios, gabinetes e ferragens;

4.13.2. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), em

concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) comprovado através de certificação emitido por instituição credenciada pelo INMETRO ou através do EPEAT;

4.13.3. Os equipamentos devem obrigatoriamente ser novos e pertencentes à linha de produção mais recente disponibilizada pelo fabricante;

4.13.4. Equipamento e componentes devem possuir total compatibilidade com a documentação técnica fornecida na proposta. Não serão aceitos equipamentos fora de linha, em final de vida "end-of-life" ou descontinuados;

4.13.5. O microcomputador deve ser entregue acondicionado em embalagem individual original e lacrada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem;

4.13.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder à conexão ou instalação de outros produtos, como acessórios CD/DVD, softwares, etc., independentemente do fabricante, nos equipamentos adquiridos, sem que isto implique em alegação por parte da CONTRATADA de perda de garantia dos equipamentos, exceto quando o procedimento tenha provocado danos físicos no equipamento.

#### **4.14. GARANTIA E SUPORTE**

4.14.1. A garantia será prestada na modalidade "on site" pelo período informado na proposta da CONTRATADA, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) anos para todos os componentes;

4.14.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir Central de Atendimento para Registro e Acompanhamento da abertura dos chamados técnicos pela CONTRATANTE, referentes à prestação dos serviços de assistência técnica durante a garantia, o que ocorrerá através de ligação gratuita para número com prefixo (0800) ou Ligação Local;

4.14.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente possuir web site na internet pública, através do qual possa ser disponibilizado para operações de download, o conjunto de drivers dos controladores de dispositivo, especificados neste Termo de Referência para o produto proposto;

4.14.4. O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico pela CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado;

4.14.5. Caso o equipamento não seja reparado dentro 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, por um equipamento ou componente novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após manifestação formal da CONTRATANTE;

4.14.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir o equipamento ou componente por outro novo, sem uso anterior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, com a mesma ou superior configuração, quando apresentar o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas em um período de 30 (trinta) dias corridos. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após solicitação formal da CONTRATANTE.

#### **5. OUTROS REQUISITOS**

5.1. Apresentar catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do equipamento), folder ou cópia de página da internet com detalhes dos equipamentos juntamente com a proposta;



5.2. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de referência;

5.3. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os detalhes deste termo de referência;

5.4. Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior a apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da CONTRATANTE;

5.5. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no termo de referência, este produto será devolvido e a CONTRATADA deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

**5.6. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, juntamente com TODOS os equipamentos;**

5.7. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno devidamente regularizada;

5.8. As notas fiscais e/ou faturas deverão apresentar em seu descritivo a referência da unidade de destino, ou seja, "UBS Cristo Redentor";

5.9. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente no financeiro da fundação;

**5.10. O prazo para entrega dos equipamentos é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;**

5.11. Em caso de atraso no prazo de entrega, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia útil, por equipamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do equipamento, quando a fundação poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos equipamentos;

5.12. A CONTRATADA deverá agendar com o setor responsável a data, local e horário da entrega dos equipamentos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. Esse agendamento poderá ser realizado através dos telefones (16) 3605-4864, (16) 3605-4852 ou (16) 3605-4848 com o setor de TI;

5.13. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá agendar com o setor responsável a data e horário para a instalação dos equipamentos considerando o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da entrega dos mesmos. Esse agendamento poderá ser realizado através dos telefones (16) 3605-4864, (16) 3605-4852 ou (16) 3605-4848 com o setor de TI. A instalação será realizada na unidade UBS Cristo Redentor, localizada na Rua Zilda Faria, no 675, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto - SP;

5.14. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação do equipamento, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à fundação;

5.15. Caso o produto instalado apresente defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias;

5.16. A CONTRATADA deverá possuir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do presente termo de referência, bem como comprovação de regularidade para aquisição através de contrato social relativo ao objeto;

5.17. A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços (transporte e instalação);

5.18. A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços (transporte e instalação);

5.19. Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada ao transporte (pedágio, diária etc.), bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo adicional à execução dos serviços (transporte e implantação);

5.20. A CONTRATADA responderá, cível, trabalhista e criminalmente por quaisquer danos materiais e/ou morais, decorrentes de atos seus e/ou de seus prepostos, que quando no exercício das suas funções, tenham causado a terceiros, ou de qualquer modo, suportado pela CONTRATANTE.



## ANEXO II

### TABELA DE VALORES DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 (COTA RESERVADA ME/EPP)	Microcomputador	9	R\$ 4.239,00	R\$ 38.151,00
02 (AMPLA PARTICIPAÇÃO)	Microcomputador	26	R\$ 4.239,00	R\$ 110.214,00



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** RD INFORMATICA LTDA

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 051/2019

**OBJETO:** Aquisição de microcomputadores novos e de primeiro uso, tendo como destino a unidade UBS Cristo Redentor.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 05 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Belete de Bama (proprietária)

E-mail institucional: licitacao@rdinformatica.ind.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: Belete de Bama